



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 023/2023

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE
TERRAS PARA EMPRESA URESAMA
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGO**, por escritura pública uma área de terra da municipalidade a **URESAMA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Industrial Sterwesson Bigossi de Oliveira, S/N, Bairro São Benedito, nesta cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº. 47.016.771/0001-30, tendo como representantes legais o Sr. Douglas Antônio Mol Silva, brasileiro, casado sob o regime separação de bens, empresário, nascido em 26/02/1974, inscrito no CPF nº. 844.764.606-82 e RG nº. MG6697781 SSP-MG, residente e domiciliado na cidade de Serra-ES, na Rua Santo Pinto, nº 35, APT 502, Centro - CEP: 29.176-011, e, o Sra. Bruna Freitas Mol, brasileira, solteira, empresária, nascida em 07/01/2004, inscrita no CPF nº. 190.358.857-08 e RG nº. 4.386.463 SSP/ES, residente e domiciliado na cidade de Vitória/ES, na Rua Milton Ramalho Simões, nº 180 – Jardim Camburi – CEP: 29.090-770.

Parágrafo Único. A área a ser doada é uma área de terra rural, legitimado "**BLOCO 28 FRD – Parte 1**", neste Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, medindo uma área de **20.000,00 m²** (vinte mil metros quadrados), limitando-se: ao norte, com o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo; ao sul, com o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo; a leste, com Ureserra Gerenciamento de Resíduos Ltda; e a oeste, com o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, sendo parte de um todo maior medindo 506.514,00 (quinhentos e seis mil, quinhentos e quatorze metros quadrados), de propriedade do Município de São Mateus Estado do Espírito Santo, registrado sob a matrícula nº 54.951, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus-ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de Lei 023/2023

Art. 2º. A presente doação será realizada com encargos para construção e implantação de centro de reciclagem veicular, incluindo a remoção e reciclagem de veículos em estado de abandono diferenciando de ferro velho, fabricação de argamassa e reciclagem de resíduos de ouças e rejeitos da fábrica da Oxford.

§1º A doação será realizada com os encargos abaixo especificados, devendo a empresa beneficiada dar início a construção que trata o caput desde artigo no prazo de até 01 (um) ano, bem como entrar em atividade no prazo máximo de 02 (dois) anos , a contar da publicação desta Lei.

I - A destinação do imóvel ora doado será exclusivamente para instalações da Donatária, a saber:

- a) Três galpões
- b) Área de estacionamento de veículos operacionais
- c) Área de estacionamento e manobras de veículos

II- Na fase de instalação e operação, a Donatária deverá priorizar a contratação de mão de obra local, nos termos da Lei Municipal nº 1.388/2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.741/2019, devendo gerar no mínimo 40 (quarenta) empregos diretos. A empresa ofertará suas vagas de empregos por meio do SINE – Sistema Nacional de Empregos.

§2º Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos constantes deste artigo, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário qualquer indenização à Donatária pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Fica a Donatária terminantemente proibida de vender, ceder, transferir ou gravar ônus para terceiros, da área descrita nesta Lei, antes de cumprir o disposto no Parágrafo Único deste artigo, exceto quando se tratar de garantia real e hipotecária, sendo esta em 2º grau, para financiamento destinado exclusivamente para a construção e implantação de uma unidade fabril na área descrita nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de Lei 023/2023

Parágrafo Único. Após 10 (dez) anos de efetiva atividade, a contar da data do cumprimento das exigências constantes do artigo 2º da presente Lei, fica o imóvel definitivamente incorporado ao patrimônio da Donatária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva da Donatária.

Art. 5º. A doação será outorgada para o fim exclusivo de construção de base operacional e administrativa da empresa Uresama Gerenciamento de Resíduos Ltda, a fim de que sejam promovidas implantação e ampliação da empresa, comprometendo-se a donatária a assegurar aos servidores municipais encarregados para fiscalizar e verificar o cumprimento do encargo previsto

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28(vinte e oito) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de Lei 023/2023

São Mateus (ES), 28 de setembro de 2023.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 023/2023**, que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A EMPRESA URESAMA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **URESAMA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA** solicita a doação de uma área (terreno) de 20.000,00 m² (vinte mil) metros quadrados, tendo em vista a sua relevante função, desenvolvimento econômico e social junto à comunidade local.

A Uresama tem como principal objetivo a construção e implantação de centro de reciclagem veicular, incluindo a remoção e reciclagem de veículos em estado de abandono diferenciando de ferro velho, fabricação de argamassa e reciclagem de resíduos de ouças e rejeitos da fábrica da Oxford. O empreendimento trará como benefícios soluções sustentáveis para o gerenciamento dos resíduos sólidos da cidade, bem como a geração de 40 novas vagas de empregos, além do fomento de empresas de outros segmentos que contribuirão para a manutenção e perenidade da Uresama.

- 1- Geração de 40 empregos diretos;
- 2- Destinação ambientalmente correta dos diversos materiais provenientes de veículos, atualmente a remoção e destinação dos resíduos dispostos inadequadamente em pontos viciados neste município impactam diretamente aos cofres públicos, sendo que os respectivos valores deixam de ser investidos em obras e demais benefícios para os munícipes;
- 3- Geração de receita para o município com pagamento de ISS, sobre os serviços prestados.

Considerando que o programa de desenvolvimento municipal visa a melhoria da qualidade de vida dos munícipes mateenses e norte do Estado do Espírito Santo, bem como que possui uma área pública disponível, denominado "BLOCO 28 FRD – Parte 1", neste Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, medindo 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), limitando-se: ao norte, com o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo; ao sul, com o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo; a leste, com Ureserra Gerenciamento de Resíduos Ltda.; e a oeste, com o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, sendo parte de um todo maior

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de Lei 023/2023

medindo 506.514,00 (quinhentos e seis mil, quinhentos e quatorze metros quadrados), de propriedade do Município de São Mateus Estado do Espírito Santo, registrado sob a matrícula nº 54.951, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus –ES;

É importante ressaltar que a empresa ora Requerente, **URESAMA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA** afirma que implantação da unidade de reciclagem veicular pretende apresentar um modelo ambientalmente correto e tecnicamente viável, para a gestão de insumos de veículos em fim de vida sendo estes recicláveis ou não, considerando que os veículos em fim de vida são fontes ricas de matérias-primas, dada a sua quantidade e composição nobre, que se tratados adequadamente podem retornar à cadeia de produção, agregando valor e diminuindo os impactos ambientais de toda a cadeia de insumos. A Uresama tem como finalidade priorizar a mão-de-obra de profissionais residentes em São Mateus-ES, e se compromete em ofertar suas vagas de empregos por meio do SINE – Sistema Nacional de Empregos.

Posto isso, em respeito aos princípios, da *legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade*, que norteiam no âmbito da administração pública, conforme dispõe o *caput* do art. 37 da CF/88, está secretaria vislumbra o interesse público no desenvolvimento das atividades supramencionadas.

Frisa-se ainda, que o presente projeto de lei possui amparo legal no artigo 17 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, **sendo dispensada a licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de Lei 023/2023

**no caso de interesse público devidamente justificado;
(grifo nosso)**

Nesse diapasão, tem-se o entendimento da Lei Orgânica Municipal, a qual deixa assente que:

Art. 166. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa **e concorrência dispensada nos seguintes casos:**

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob a pena de nulidade do ato;

É necessário enfatizar, que o entendimento doutrinário de José dos Santos Carvalho Filho é no sentido de que a licitação é dispensada desde que devidamente justificado o interesse público:

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. **São requisitos da doação de bens públicos: autorização legal, avaliação prévia e interesse público justificado. A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável.**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o referido Projeto de Lei, seja apreciado, discutido e aprovado, em caráter de "Urgência Urgentíssima", de acordo com § 2º do art. 53 C da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal